



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LICITAÇÃO–PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1- PREÂMBULO:

1.1- O PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI, SR: LAURO SCHERER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 10.520, e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 21/07/2023, estará recebendo envelope da proposta de preços e dos documentos de habilitação para o objeto abaixo descrito.

1.2- Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 09:00 horas do dia 21/07/2023.

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Toropi www.toropi.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3276-7011, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2- OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente Termo de Referência tem como finalidade a Contratação de Clínica Veterinária objetivando a esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, totalizando 187 (cento e oitenta e sete) animais, os quais serão previamente indicados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente que terá um banco cadastral prévio **CONFORME ANEXO I**.

3- DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 21/07/2023

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI-RS

RUA FERNANDO FERRARI, 235, TOROPI-RS, CEP: 97.418.000

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Toropi-RS;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Toropi.

5- DO CREDENCIAMENTO:

5.1- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

5.2- A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado: em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- Se representante legal, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

b.1)- Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2)- Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3)- É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.4- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

5.5- Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente a licitação.

5.6- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para a Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório, declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário público desta Administração. A autenticação por funcionário público desta administração somente será realizada até trinta minutos antes da abertura da sessão.

6- DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1- Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

6.2- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, uma Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);

6.2.2- A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.2.3- ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DATA DE ABERTURA: 21/07/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.2.4-ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DATA DE ABERTURA: 21/07/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Toropi – RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha (m) sido publicado(s).

6.4- Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.5- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6- A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Toropi-RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Toropi-RS, situada na rua Fernando Ferrari, 235, Toropi-RS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h.

6.7- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.8- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7- DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

7.1- O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.2- A proposta deverá ser apresentada impressas por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax, dados bancários (conta e agência) e nome da pessoa indicada para contatos.

indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade sessenta dias.

7.3- Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

8.1- A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.1.1- Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso da Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

d) A empresa que apresentar os documentos das letras "b" e "c" do item 8.1.1 no credenciamento fica dispensada de apresentar no envelope de número 02 referente habilitação.

8.1.2- Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou da sede da licitante;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.2- Para empresas cadastradas no Município, a documentação constantes nos subitens 8.1.1, 8.1.2 poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor emitido Pela Prefeitura de Toropi- desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade – juntamente com as negativas Municipal, Federal, Estadual, FGTS e CNDT.

8.3- Os documentos elencados no item 8.1.1, 8.1.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da Imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

8.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. A clínica veterinária deverá:

- a) indicar o responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua **Carteira de Identidade Profissional** expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;
- b) **apresentar Alvará de Licença** e funcionamento;
- c) **apresentar Alvará Sanitário.**
- d) **Certificado de Regularidade da Clínica emitido pelo CRMV-RS**

9- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

- a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.
- b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- d) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10- DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2.1- Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.1.2- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2- O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço Global.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas terão assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação conforme determina o artigo 44 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão assegurado o critério de desempate, preferência concedida conforme artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, caso cumpra o estabelecido no item 5.6 deste Edital.

10.3.2- Excetuadas as situações previstas na LC 123/2006, os desempates serão resolvidos conforme previsto no Art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.5- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.5.1- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.5.2- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

10.5.3- Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.5.4- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.5.5- Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.5.6- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Toropi-RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar recursos em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Toropi-RS, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, Toropi – RS, CEP 97.418-000;

11.5- A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1- Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1- As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2- A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3- O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

12.4- O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13- DO PREÇO REAJUSTE E PAGAMENTO:

13.1- Os preços só poderão sofrer aumento devidamente comprovado.

13.2- O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e autorização dos secretários responsáveis pela Secretária de Agricultura e Agricultura, responsável pela fiscalização do Contrato.

14- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276

7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|--|
| 2.065.3390.39 | 500 | 240/2023 | Realizar eventos de educação ambiental |
| 2.065.3390.39 | 701 | 603/2023 | Realizar eventos de educação ambiental |

15 – DA EXECUÇÃO OBJETO

15.1- Contratação de clínica veterinária para efetuar 50 (cinquenta) castrações de gatas, 41 (quarenta e uma) castrações em gatos, 50 (cinquenta) castrações em cadelas e 46 (quarenta e seis) castrações em cachorros.

16- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1 O prazo de vigência da contratação será de por um período de 12 meses.

17- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I- Entregar com pontualidade o PRODUTO/BEM/MATERIAL solicitado.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

17.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18- DAS PENALIDADES:

18.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

18.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3- Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5- As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93.

19.2- Cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

19.3- Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.4- Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3- É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4- Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

20.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Toropi, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6- O Prefeito Municipal de Toropi, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

20.7- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS.

20.9- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10 – A cópia completa deste edital poderá ser retirado no site www.toropi.rs.gov.br. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações e Contratos no prédio do Centro Administrativo Municipal.

20.11- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.12- A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Solicitante.

20.13- Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

TOROPI-RS, 10 DE JULHO DE 2023

**LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de clínica veterinária para efetuar 50 castrações de gatas (R\$ 200,00 cada), 41 castrações em gatos (R\$ 100,00 cada), 50 castrações em cadelas (R\$ 300,00 cada), 46 castrações em cachorros (R\$ 150,00 cada), os quais serão previamente indicados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente que terá um banco cadastral prévio.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços atenderá ao objeto de Convênio FPE nº 4602/2022 – SICDHAS, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social, objetivando a efetivação do Programa **Melhores Amigos**, conforme processo nº 22/2100.0003431-2.

O OBJETIVO DO PROJETO É A CASTRAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS. O outro escopo do projeto, não menos importante, é conscientizar a população sobre a guarda responsável, controle de zoonoses e saúde pública.

3. ITENS/PRODUTOS E QUANTITATIVOS A SEREM REGISTRADOS

O presente Termo de Referência tem como finalidade a Contratação de Clínica Veterinária objetivando a esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, sendo que a vigência do contrato será pelo período de 1 (um) ano.

Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser “Menor Preço Global”, conforme descritivo e quantidades definidas na Tabela abaixo, sendo estes os referidos valores de referência em reais:

| Item | Especificação | Quant | Total |
|------|--|-------|---------------|
| 1 | Esterilização cirúrgica de cães e gatos. | 187 | R\$ 36.000,00 |

4. DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados ao Município a partir da data da assinatura no Contrato.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante, sendo devidamente justificado e com anuência da contratada.

4.3. O objeto deste termo engloba o transporte dos animais e todos os cuidados veterinários aos animais, do exame clínico e laboratorial pré-cirúrgico, procedimento cirúrgico, administração de medicação pós cirurgia (antibiótico e anti-inflamatório).

4.4. A clínica veterinária deverá:

a) indicar o responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua **Carteira de Identidade Profissional** expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;

b) **apresentar Alvará de Licença** e funcionamento;

c) **apresentar Alvará Sanitário**.

d) **Certificado de Regularidade da Clínica emitido pelo CRMV-RS**

4.5. A clínica contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o beneficiado se sentir lesado.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A clínica veterinária deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.2. A técnica a ser utilizada em fêmeas deve ser, preferencialmente, a técnica cirúrgica realizada pelo franco, do tipo ovário histerectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook.

5.3. As esterilizações serão realizadas em cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados. Cabe a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente elaborar os critérios e definir a ordem de prioridade das esterilizações, elaborando um banco cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

5.4. A clínica contratada deverá realizar, no mínimo, cinco castrações semanais no período de 2ª a 6ª feira, podendo ser mais, de acordo com o porte do animal, de forma que até final do Contrato totalize os 187 (cento e oitenta e sete) animais.

5.5. O município fará o agendamento das castrações com a clínica e com os tutores, sendo que o procedimento da quantidade de animais citadas no item acima deverá ser realizado, preferencialmente num determinado dia da semana para melhor organização da Secretaria.

5.6. Os deslocamentos para o transporte dos animais para a clínica e o seu retorno ao local de origem serão realizados pela empresa Contratada;

5.7. O transporte dos animais por conta da contratada deverá ser efetuado com veículo adequado, que atenda a legislação vigente.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. Os tutores assinarão um Termo de autorização para o procedimento de esterilização nos animais.

5.10. A contratada deverá manter prontuários dos animais atendidos com dados completos e arquivados por até 02 (dois) anos com dados dos animais para serem disponibilizados a este Município quando assim solicitado.

6. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização do objeto, e, para tanto, designará um servidor e respectivo suplente.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, mediante entrega dos comprovantes de realização do serviço.

7.2. Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do Município de Toropi, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado e do contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276

7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

OBJETO:

TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO DE PROPOSTA

Contração de Clínica Veterinária objetivando a esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, totalizando 187 (cento e oitenta e sete) animais, os quais serão previamente indicados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente que terá um banco cadastral prévio.

| Item | Especificação | Quant | Total |
|------|--|-------|-------|
| 1 | Esterilização cirúrgica de cães e gatos. | 187 | R\$ |

NOME DA EMPRESA:

CNPJ DE N°

TELEFONE:

EMAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação
instaurada pelo Município de Toropi, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n° 005/2023, na
qualidade de **REPRESENTATE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa
_____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar os
demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276

7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**, cujo a Contratação de Clínica Veterinária objetivando a esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, totalizando 187 (cento e oitenta e sete) animais, os quais serão previamente indicados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente que terá um banco cadastral prévio.

_____, de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276

7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, **DECLARA** sob as penas da lei, que é:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte senão haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20.....

.....
(assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **pregão presencial 005/2023**, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

MINUTA DO CONTRATO N.º/2023

I- Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, inscrito no CNPJ 01.539.271/0001-82 neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em TOROPI/RS, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado o a empresa, sediada na Rua, CNPJ n°, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. Pregão Presencial 005/2023 homologado em.... /...../2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de clínica veterinária para efetuar 50 castrações de gatas (R\$ 200,00 cada), 41 castrações em gatos (R\$ 100,00 cada), 50 castrações em cadelas (R\$ 300,00 cada), 46 castrações em cachorros (R\$ 150,00 cada), os quais serão previamente indicados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente que terá um banco cadastral prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) regar com pontualidade o produto ofertado
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Clínica veterinária para efetuar 50 castrações de gatas (R\$ 200,00 cada), 41 castrações em gatos (R\$ 100,00 cada), 50 castrações em cadelas (R\$ 300,00 cada), 46 castrações em cachorros (R\$ 150,00 cada).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....)

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado à vista pela Prefeitura Municipal de TOROPI/RS-RS, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

4.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276
7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais, em conformidade com o edital, e sofrerão reajuste conforme comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência da contratação será de por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1.

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|--|
| 2.065.3390.39 | 500 | 240/2023 | Realizar eventos de educação ambiental |
| 2.065.3390.39 | 701 | 603/2023 | Realizar eventos de educação ambiental |

CLAUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.2. A clínica veterinária deverá:

- indicar o responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua **Carteira de Identidade Profissional** expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;
- apresentar Alvará de Licença** e funcionamento;
- apresentar Alvará Sanitário.**
- Certificado de Regularidade da Clínica emitido pelo CRMV-RS**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

a) Advertência;

Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276

7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

TOROPI/RS, DE DE 2023.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas: